

**ESTUDO
TÉCNICO
PRELIMINAR**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Durante o Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-lo, os riscos de atendê-la, são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

1.3. Este documento Estudo Técnico Preliminar para fortalecer a frota de veículos da Câmara Municipal de Alvorada.

1.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

As aquisições pretendidas são classificadas como bens comuns, de acordo com o art. 1º da Lei nº 10.520/02, que dispõe:

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesse sentido, não se faz necessário análises adicionais acerca dos mesmos, pois o padrão de qualidade é facilmente definido e praticado no mercado.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A aquisição dos equipamentos/veículos conforme especificações no decorrer do Estudo Técnico Preliminar é imprescindível para suprir a carência de tais itens na Câmara Municipal de Alvorada – TO, com vista a assegurar o desenvolvimento das atividades necessárias para uma melhor prestação de serviços à população deste município.

Pelo exposto, as aquisições pretendidas visam oferecer melhores condições de trabalho aos parlamentares e atendimento qualificado às demandas existentes da população de Alvorada – TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

3. ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO	RESPONSÁVEL/SOLICITANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA	CARLOS LUIZ LEMOS DOS REIS

4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/2002.

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

As contratações decorrentes desta licitação, serão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada aquisição, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Alvorada. Optou-se pelo menor preço unitário.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos de Habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Tribunal de Contas da União entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões abaixo:

No presente caso, a modalidade de licitação e o pregão, e, de acordo com o Decreto Nº 3.555/2000, art. 13, as exigências de habilitação devem seguir o disposto na Lei no 8.666/1993, ou seja, os requisitos devem obedecer, exclusivamente, ao disposto no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações. De acordo com Marçal Justen Filho [Pregão: (Comentários a legislação do pregão comum e eletrônico). 3a Edição ver. e atual. De acordo com a Lei Federal no 10.520/2002 - São Paulo: Dialética, 2004. Págs. 35, 74 e 91-95.]. O pregão, por tratar-se de aquisições de bens e serviços comuns, pressupõe uma necessária simplificação decorrente da ausência de especificidade do objeto licitado, devendo, como regra, ser desnecessária a qualificação técnica para aquisição desses bens e serviços. Neste sentido, o autor lembra que "restringir o cabimento do pregão ao fornecimento de bens e serviços comuns significa, em ultima análise, reconhecer a desnecessidade de requisitos de habilitação mais severos. Ou seja, não foi casual a reserva do pregão apenas para bens e serviços comuns. Como é produto disponível no mercado, segundo tendências padronizadas, presume-se não apenas a desnecessidade de maior investigação acerca do objeto. Também se pode presumir que objetos comuns não demandam maior especialidade do fornecedor. Logo, os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis." (Acórdão TCU nº 1729/2008 - Plenário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. (Acórdão TCU nº 539/2007 -

ap



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Plenário). As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU nº 110/2007 - Plenário).

6.2 Requisitos Obrigacionais

6.2.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados.

6.2.2 Os veículos objeto desta licitação deverá ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Alvorada ou em local previamente combinado com Câmara Municipal de Alvorada, e atender às condições estabelecidas no Edital, sem ônus de qualquer natureza que vier ocorrer por conta do contratado.

O veículo deverá ser entregue, após o recebimento da “Nota de Empenho”, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.2.3 As despesas decorrentes de frete, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários para o local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser fornecido, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Após o levantamento dos respectivos quantitativos para o fortalecimento da frota de veículos a serem utilizados pelos parlamentares e pessoal administrativo, chegou-se a seguinte estimativa preliminar:

Item	Descrição	UN	Quant
01	Veículos tipo Pick-Up zero km, flex (etanol e gasolina) câmbio automático	UN	02

8. DA METODOLOGIA APLICADA ÀS QUANTIDADES ESTIMADAS

As pesquisas de preços em fornecedores foram necessárias para cálculo da média dos preços, que será utilizada como preço referencial.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Os preços referenciais foram obtidos através de fornecimento de cotações por empresas do ramo, através das seguintes Empresas: CELSINHO VEÍCULOS EIRELI - CNPJ: 10.707.442/0001-26, LIZARD SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 30.536.715/0001-24 e LUCIVEL NORTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 13.843.556/0001-91

9.1 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, conforme especificações e quantidades totais assim definidas a seguir:

ef



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

ITEM	UND	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	CELSINHO VEÍCULOS EIRELI	LIZARD SERVIÇOS EIRELI	LUCIVEL NORTE	PREÇO MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO TOTAL
				CNPJ: 10.707.442/0001-26	CNPJ: 30.536.715/0001-24	CNPJ: 13.843.556/0001-		
1.	UND	02	TIPO PICK UP ANO/MODELO MÍNIMO 2023/2024, CÂMBIO AUTOMÁTICO, FLEX (GASOLINA E ETANOL)	174.000,00	160.000,00	155.000,00	163.000,00	326.000,00

10. METODOLOGIA APLICADA À PESQUISA DE PREÇOS

De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:
IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Os estimados pesquisados foram obtidos através de coletas no mercado local.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições futuras, sendo determinado o quantitativo, com a possibilidade anulação do total não gasto ao final do exercício, desde que não haja aquisição e liquidação.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação por item, possibilita a participação de um número maior de interessados, o que, conseqüentemente, aumenta a competitividade do certame e viabiliza a obtenção de melhores propostas, sem perda da economia de escala.

Nesse sentido, é o que estabelece o §12 do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 23. [...] §12 As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".

Objeto é indivisível e, não verificou-se haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, desse modo, a ampla participação de licitantes não será impactada na execução da totalidade do objeto. A contratação é tecnicamente viável e economicamente terá maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão presencial, com objetivo de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Vale ressaltar que, não haverá contratações correlatas para a execução desta contratação.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros das aquisições anteriores, e considerando que o fornecimento eventual e de acordo com as reais necessidades da Câmara Municipal de Alvorada, julgo procedente a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial.

RESPONSÁVEL:


CARLOS LUIZ LEMOS DOS REIS
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada